



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIV EDIÇÃO N° 82

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2025

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.	
Poder Legislativo.....			76	Considerando o não desenvolvimento de atividade econômica nos boxes das Feiras Permanentes e Shoppings Populares por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa, conforme art. 29 da Lei nº 6.956/2021;
Poder Executivo.....		34		Considerando a necessidade desses mobiliários contribuírem individualmente para a manutenção e desenvolvimento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares, conforme retratado pelas entidades representativas locais;
Casa Civil.....		34	76	Considerando a necessidade de arrecadação da cota de rateio para custeio das despesas e garantia do bom funcionamento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares;
Secretaria de Estado de Governo.....	1	35	76	Considerando as recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas a realização de licitação nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;
Secretaria de Estado de Economia.....	2	36	80	Considerando os índices de desemprego vigentes, o número de trabalhadores informais e/ou em subempregos em busca de oportunidade trabalho;
Secretaria de Estado de Saúde.....	2	39	81	Considerando determinação do art. 9º da Lei nº 6.956/2021 para que seja realizada licitação pública no caso de vacância de boxes existentes nas feiras permanentes e nos shoppings populares; e
Secretaria de Estado de Educação.....	16	51	94	Considerando as competências desta Secretaria Executiva, no tocante as feiras permanentes e shoppings populares, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.956/2021, resolve:
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	19	63	95	Art. 1º Retomar os boxes que se encontram vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e shoppings populares do Distrito Federal, conforme relação adiante.
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	26	67	97	Art. 2º Fixar ao permissionário constante no Termo de Permissão de Uso Qualificado ou seu representante legal que queira se opor a este ato, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que compareça à Administração Regional onde se localiza a Feira e interponha recurso administrativo instruído com fotocópias de documento oficial com foto, Termo de Permissão de Uso Qualificado ou documento equivalente, nada conste de débitos com a cota de rateio, emitido pela entidade representativa da Feira onde o box está fixado, e nada conste de débitos referente ao preço público emitido pela Administração Regional local.
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....			98	Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	26	68	98	MARCO AURELIO DE CARVALHO DEMES
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		68		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		69	99	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	30	70	101	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		70	101	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		71	101	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		71		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		72	104	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		72		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	31	73	104	
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL.....		73		
Secretaria de Estado de Turismo.....	33		110	AL A - 35, 40. AL A B - 55, 53, 70, 72, 77, 81, 89. AL A C - 95, 96, 97, 99, 100, 115. AL A D - 128, 131, 137, 138, 140. AL A E - 150, 151, 152, 156, 167, 168, AL A F - 178, 180, 181, 188, 202. AL A G - 235. AL A H - 283, 287, 288. AL A I - 321. AL A J - 346, 349, 352, 355. AL A K - 373, 378, 379, 381, 382. AL A L - 388, 391, 393, 396, 412. AL A M - 435, 436, 439. AL A N - 452, 457, 458, 466, 468. AL A O - 484, 486, 487, 491, 498, 500. AL A P - 511, 520. AL A R - 590
Controladoria-Geral.....	33	74	112	
Defensoria Pública.....		75	112	
Procuradoria-Geral.....		75	112	
Tribunal de Contas.....			113	
Ineditorial.....			113	

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO N° 95, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Retomada de boxes que se encontram vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição legal prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 19 da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, e Portaria 26/2025 SEGOV;

Considerando o número de boxes vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Feira de Artesanato da Torre de TV	AL A - 35, 40. AL A B - 55, 53, 70, 72, 77, 81, 89. AL A C - 95, 96, 97, 99, 100, 115. AL A D - 128, 131, 137, 138, 140. AL A E - 150, 151, 152, 156, 167, 168, AL A F - 178, 180, 181, 188, 202. AL A G - 235. AL A H - 283, 287, 288. AL A I - 321. AL A J - 346, 349, 352, 355. AL A K - 373, 378, 379, 381, 382. AL A L - 388, 391, 393, 396, 412. AL A M - 435, 436, 439. AL A N - 452, 457, 458, 466, 468. AL A O - 484, 486, 487, 491, 498, 500. AL A P - 511, 520. AL A R - 590
------------------------------------	---

ORDEM DE SERVIÇO N° 96, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Retomada de boxes que se encontram vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição legal prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 19 da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, e Portaria 26/2025 SEGOV;

Considerando o número de boxes vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando o não desenvolvimento de atividade econômica nos boxes das Feiras Permanentes e Shoppings Populares por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa, conforme art. 29 da Lei nº 6.956/2021;

Considerando a necessidade desses mobiliários contribuírem individualmente para a manutenção e desenvolvimento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares, conforme retratado pelas entidades representativas locais;

Considerando a necessidade de arrecadação da cota de rateio para custeio das despesas e garantia do bom funcionamento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares;

Considerando as recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas a realização de licitação nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando os índices de desemprego vigentes, o número de trabalhadores informais e/ou em subempregos em busca de oportunidade trabalho;

Considerando determinação do art. 9º da Lei nº 6.956/2021 para que seja realizada licitação pública no caso de vacância de boxes existentes nas feiras permanentes e nos shoppings populares; e

Considerando as competências desta Secretaria Executiva, no tocante as feiras permanentes e shoppings populares, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.956/2021, resolve:

Art. 1º Retomar os boxes que se encontram vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e shoppings populares do Distrito Federal, conforme relação adiante.

Art. 2º Fixar ao permissionário constante no Termo de Permissão de Uso Qualificado ou seu representante legal que queira se opor a este ato, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que compareça à Administração Regional onde se localiza a Feira e interponha recurso administrativo instruído com photocópias de documento oficial com foto, Termo de Permissão de Uso Qualificado ou documento equivalente, nada consta de débitos com a cota de rateio, emitido pela entidade representativa da Feira onde o box está fixado, e nada consta de débitos referente ao preço público emitido pela Administração Regional local.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO DE CARVALHO DEMES

Feira da Permanente do Paranoá	19, 34, 36, 45, 62, 64, 66, 72, 74, 75, 81, 83, 85, 87, 89, 95, 99, 108, 111, 131, 183, 185
--------------------------------	---

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 26, DE 30 DE ABRIL DE 2025

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e em conformidade com a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de março de 2025, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Governo, que regulamenta os artigos 1º e 5º do Decreto nº 19.081, de 1998, resolve:

Art. 1º Estabelecer, como parâmetro de funcionamento das distribuidoras de bebidas na Região Administrativa de Brazlândia/DF, localizadas em áreas de uso comercial, misto e residencial, o horário de funcionamento das 06h00 às 00h00.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Ordem de Serviço será realizada em conjunto com os órgãos competentes indicados no art. 4º do Decreto nº 19.081, de 1998, com o apoio das forças de segurança pública, nos termos do Decreto nº 40.079, de 2019.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Ordem de Serviço sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 4.457, de 2009.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA

DECISÃO N° 12/2025 - SEEC/SEFAZ/SUREC, DE 24 DE ABRIL DE 2025

INTERESSADO: CM HOSPITALAR S.A. CF/DF: 07.750.495/001-94. CNPJ: 12.420.164/0001-57. Processo SEI: 04044-00014612/2024-91. Assunto: Compensação dos valores recolhidos a maior PRÓ-RECEITA e FUNDEF.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 84 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 c/c o art. 4º da Portaria nº 57, de 27 de janeiro de 2025, e considerando a Manifestação Técnica - SEEC/COAUD/GEMAE/NICMS-III (152607509), tal como o Despacho-SEEC/COAUD/GEMAE/NICMS-III (168327580), resolve:

DEFERIR o pedido de compensação no valor de R\$ 1.044.101,57 (um milhão, quarenta e quatro mil cento e um reais e cinquenta e sete centavos) recolhido a maior por contribuinte participante do Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e ao

Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – EMPREGA - DF, para o Fundo instituído pela Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015 (PRÓ-RECEITA), e para o Fundo instituído pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 (FUNDEF), nos termos da Portaria nº 57, de 27 de janeiro de 2025.

ANDERSON BORGES ROEPKE

Secretário Executivo de Fazenda

Subsecretário da Receita - Respondendo

DECISÃO N° 13/2025 - SEEC/SEFAZ/SUREC, DE 28 DE ABRIL DE 2025

INTERESSADO: PANEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. CF/DF: 07.535.737/001-71. CNPJ: 11.652.819/0001-50. Processo SEI: 04044-00029535/2024-74. Assunto: Compensação dos valores recolhidos a maior PRÓ-RECEITA e FUNDEF

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 84 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 c/c o art. 4º da Portaria nº 57, de 27 de janeiro de 2025, e considerando a Manifestação Técnica por meio do Despacho-SEEC/COFIT/GEMAE/NICMS-III (155291189), resolve:

DEFERIR o pedido de compensação no valor de R\$ 19.876,37 (dezenove mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) recolhido a maior por contribuinte participante do Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e ao Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – EMPREGA - DF, para o Fundo instituído pela Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015 (PRÓ-RECEITA), nos termos da Portaria nº 57, de 27 de janeiro de 2025.

ANDERSON BORGES ROEPKE

Secretário Executivo de Fazenda

Subsecretário da Receita - Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA N° 17, DE 04 DE ABRIL DE 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.650, de 30 de Dezembro de 2024 e Decreto Nº 46.796, de 29 de janeiro de 2025, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.302.6202.3736.0001	449051	100	R\$ 4.600.000,00

I – OBJETO: Despesa prevista com a formalização de Convênio, destinada a custear a construção de bases para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU em 05 (cinco) Regiões Administrativas:

- Posto de Saúde da Família - QN 7B - Conjunto 03 – Lote 01/02 - Riacho Fundo II;

- Hospital de Sobradinho - Quadra 12 - AR 09 - Sobradinho;

- Centro de Saúde 07 - L2 Sul - SGAS 612 - Módulo 88/89 - Plano Piloto;

- Setor Industrial I – QC Serv. – AR2 – Ceilândia;

- QE 02, LOTE 0, SRIA GUARÁ I - Guará.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal

III – VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

Art. 2º Após a execução completa do recurso descentralizado, a Unidade Gestora Executante deverá prestar contas com base no Art. 8º do Decreto nº 37.427, de 22 de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação